



UNIVERSIDADE LUSÓFONA  
de Humanidades e Tecnologias

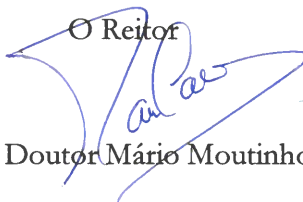
*Reitoria*

## DESPACHO N° 12/2018

### Homologação do Regulamento de Funcionamento da Escola de Psicologia e Ciências da Vida - EPCV

Observada a legislação vigente relativa ao Ensino Superior, e nos termos do número 2 do artigo 58.º da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, após apreciar a proposta aprovada pelos Órgãos estatutariamente competentes da Unidade Orgânica, **homologo o Regulamento de Funcionamento da Escola de Psicologia e Ciências da Vida**, aprovado em reunião do Conselho Científico da EPCV, em 2 de maio de 2018.

Lisboa, 3 de maio de 2018.

O Reitor  
  
(Prof. Doutor Mário Moutinho)

**Anexo:** O Regulamento

J

---

## ***Regulamento de Funcionamento da Escola de Psicologia e Ciências da Vida da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias - ULHT***

### **Artigo 1º**

#### **Natureza**

A Escola de Psicologia e Ciências da Vida (EPCV), é uma unidade orgânica da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias (ULHT) que tem como subunidades orgânicas os Departamentos de Psicologia e de Ciências da Vida (DP/DCV).

### **Artigo 2º**

#### **Âmbito**

O presente regulamento estabelece os princípios orientadores e o regime de funcionamento dos órgãos da EPCV e das suas subunidades orgânicas bem como das unidades funcionais de Biologia, Bioquímica, Psicologia, Psicologia Clínica e da Saúde, Psicologia Forense, Psicologia Social e das Organizações, Neuropsicologia Aplicada, Ciberterapia e Reabilitação Neurocognitiva, Transdisciplinar de Sexologia.

### **Artigo 3º**

#### **Fim**

A Escola de Psicologia e Ciências da Vida reconhece como seu principal desígnio o ensino, a investigação e a prestação de serviços à comunidade nas áreas de conhecimento seguintes:

- a) Psicologia; e,
- b) Ciências da Vida.

### **Artigo 4º**

#### **Órgãos**

1- São órgãos da Escola:

- a) O/a Diretor/a;
- b) O Conselho Científico;
- c) O Conselho Pedagógico;



---

d) A Comissão Científica.

2- São órgãos das subunidades orgânicas:

a) Os/as Diretores/as dos Departamentos;

3 – São órgãos das unidades funcionais:

a) O/a Diretor/a do ciclo de estudos;

b) O/a Subdiretor/a do ciclo de estudos.

### **Artigo 5º**

#### **Diretor/a da unidade orgânica**

1 – O/a diretor/a da Escola de Psicologia e Ciências da Vida é nomeado por despacho conjunto do Reitor e do Administrador, com mandato de três anos.

2 – Sempre que se justifique, o/a Diretor/a pode ser coadjuvado/a por um/a Subdiretor/a.

### **Artigo 6º**

#### **Competências do/a diretor/a da unidade orgânica**

Compete ao/à diretor/a:

a) Dirigir e coordenar toda a atividade desenvolvida na unidade orgânica;

b) Apreciar propostas de alteração das estruturas curriculares e dos planos de estudos apresentados pelos diretores de ciclos de estudos;

c) Representar a unidade orgânica interna e externamente;

d) Assegurar a ligação e coordenação entre as subunidades orgânicas e entre os diretores dos ciclos de estudos que integram a unidade orgânica;

e) Apreciar propostas de contratação de pessoal docente e de investigação apresentadas pelos diretores de ciclos de estudos;

f) Pronunciar-se sobre as questões que lhe sejam institucionalmente dirigidas.

*Handwritten mark*

---

### **Artigo 7º**

#### **Diretor/a da subunidade orgânica**

O/a diretor/a da subunidade orgânica é nomeado/a por despacho conjunto do Reitor e do Administrador, com mandato de três anos, sob proposta do/a Diretor/a da Escola.

### **Artigo 8º**

#### **Competências do/a diretor/a da subunidade orgânica**

Compete ao/à diretor/a da subunidade orgânica:

- a) Coordenar toda a atividade desenvolvida na subunidade orgânica;
- b) Apreciar propostas de alteração das estruturas curriculares e dos planos de estudos apresentados pelos diretores de ciclos de estudos e propô-las à Direção da unidade orgânica;
- c) Representar a subunidade orgânica interna e externamente;
- d) Assegurar a ligação e coordenação entre os diretores dos ciclos de estudos que integram a subunidade orgânica;
- e) Apreciar propostas de contratação de pessoal docente e de investigação apresentadas pelos diretores de ciclos de estudos e propô-las à Direção da unidade orgânica;
- f) Pronunciar-se sobre as questões que lhe sejam institucionalmente dirigidas.

### **Artigo 9º**

#### **Conselho científico: natureza, constituição e funcionamento**

1- O Conselho Científico é o órgão de coordenação das atividades científicas da Escola e das subunidades orgânicas, abrangendo todos os ciclos de estudos e áreas de ensino, formação e investigação ministrados nas correspondentes unidades funcionais, encontrando-se as suas atribuições e competências previstas na lei, nos Estatutos da ULHT e no presente regulamento.

2- Integram o Conselho Científico da unidade orgânica, com o limite legal de vinte e cinco membros:

- a) O/a Diretor/a da Escola, que preside;

*Handwritten mark*



- b) Seis representantes dos professores e investigadores de carreira, eleitos pelos seus pares, com mandato de dois anos;
- c) Seis representantes dos doutorados da unidade orgânica, docentes ou investigadores, em regime de tempo integral, com, pelo menos, um ano de contrato, eleitos pelos seus pares, com mandato de dois anos;
- d) Cinco representantes das unidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei, quando existam, eleitos pelos seus pares, com mandato de dois anos.

3- Poderão ser convidadas para o Conselho Científico personalidades de reconhecida competência, no âmbito da missão da instituição, mediante proposta do Diretor da Escola.

4- O Conselho Científico reúne, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo/a Diretor/a da Escola ou a requerimento fundamentado de cinco dos seus membros e, em qualquer dos casos, com indicação da ordem de trabalhos proposta.

5- De cada reunião é lavrada ata pelo/a Secretário/a, designado de entre os membros do Conselho que a assinará, com o/a Presidente, após a apreciação e a aprovação do Conselho.

6- A designação dos membros eleitos, previstos no n.º 2 deste artigo, segue os termos do Regulamento Eleitoral estabelecido pela entidade instituidora.

## **Artigo 10º**

### **Competências do conselho científico**

1- Cabe ao Conselho Científico todas as atribuições e competências previstas na lei, nos Estatutos da ULHT e neste regulamento.

2- Compete-lhe, designadamente:

- a) Elaborar o seu regimento, observando as disposições normativas aplicáveis;
- b) Apreciar o plano de atividades científicas da unidade orgânica;
- c) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e aprovar os respetivos planos de estudos;





- d) Propor ao Reitor a composição dos júris de provas e de concursos académicos;
- e) Praticar os atos previstos na lei e nos Estatutos da ULHT relativos à carreira e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação;
- f) Apreciar propostas de estabelecimento de convénios e acordos, a celebrar com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, visando a promoção da qualidade do ensino ou da investigação;
- g) Deliberar sobre matérias que lhe sejam delegadas e pronunciar-se sobre as que lhe vierem a ser submetidas pelo Diretor;
- h) Nomear júri para creditação de competências académicas e profissionais.

### Artigo 11º

#### Conselho pedagógico: natureza, composição e funcionamento

1- O Conselho Pedagógico é o órgão que aprecia e analisa as orientações, metodologias, componentes didáticas e pedagógicas, e os resultados do ensino e da aprendizagem na Escola e nas subunidades orgânicas, encontrando-se as suas atribuições e competências definidas na lei, nos Estatutos da ULHT e no presente regulamento.

2- Integram o Conselho Pedagógico:

- a) O/a Diretor/a da Escola, que preside;
- b) Por cada ciclo de estudos da EPCV, um representante eleito dos docentes com o grau de doutor;
- c) Por cada ciclo de estudos da EPCV, um representante eleito dos docentes com o grau de mestre ou licenciado;
- d) O número de estudantes eleitos, em representação de cada ciclo de estudos da Escola, necessários para garantir a paridade correspondente aos membros eleitos do corpo docente;
- e) Um representante dos estudantes eleito, para garantir a paridade decorrente da nomeação da presidência do Conselho Pedagógico da Escola.

3- Os membros eleitos enunciados no número anterior são designados de acordo com o previsto no Regulamento Eleitoral estabelecido pela entidade instituidora.

4- Por proposta do/a Diretor/a, sempre que a ordem de trabalhos o justificar, poderão



18

ser convidados a participar no Conselho Pedagógico outros docentes da ULHT.

5- O Conselho Pedagógico reúne, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, por iniciativa do/a Diretor/a ou precedendo solicitação de cinco membros, as vezes consideradas convenientes para o bom funcionamento da Escola.

6- De cada reunião é lavrada a respetiva ata, que é assinada pelo/a Secretário/a, designado de entre os membros do Conselho, e pelo/a Presidente, depois de lida e aprovada pelo mesmo conselho.

### **Artigo 12º**

#### **Competências do conselho pedagógico**

Compete ao Conselho Pedagógico:

- a) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e avaliação;
- b) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da unidade orgânica e a sua análise e divulgação;
- c) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação;
- d) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas e propor as providências necessárias;
- e) Pronunciar-se sobre o calendário letivo e os mapas de exames;
- f) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e os planos dos ciclos de estudos ministrados;
- g) Exercer as demais competências que lhe forem conferidas pela lei ou pelos estatutos.

### **Artigo 13º**

#### **Diretor/a do ciclo de estudos**

1 - A orientação do curso compete ao/a Diretor/a do ciclo de estudos, nomeado/a por despacho conjunto do Reitor e Administrador, por proposta do/a Diretor/a da unidade orgânica.

2 – O/a Diretor/a do ciclo de estudos pode ser coadjuvado por um/a Subdiretor/a por si

12

---

escolhido de entre os docentes do ciclo de estudos.

### **Artigo 14º**

#### **Competência do/a diretor/a do ciclo de estudos**

Compete ao/à Diretor/a de ciclo de estudos:

- a) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que, dentro da sua competência, lhe sejam submetidos para apreciação;
- b) Propor ao/à Diretor/a da unidade orgânica ou, primeiramente, das subunidades orgânicas, a alteração da estrutura curricular e do plano de estudos;
- c) Propor o regime de apreciação e classificação do mérito dos estudantes;
- d) Orientar o ciclo de estudos e assegurar o seu bom funcionamento, de acordo com o disposto nos Estatutos e regulamentos da ULHT, bem como nas disposições legais em vigor;
- e) Selecionar e propor ao/à Diretor/a da unidade orgânica ou, primeiramente, das subunidades orgânicas, a contratação do pessoal docente e de investigação;
- f) Representar o ciclo de estudos junto dos órgãos e unidades funcionais da ULHT.

### **Artigo 15º**

#### **Comissões científicas**

1 - Na Escola de Psicologia e Ciências da Vida podem ser criadas Comissões Científicas, por nomeação do Conselho Científico, sob proposta do/a diretor/a e que têm a seguinte composição:

- a) O/a Diretor/a da Escola, que preside;
- b) Um número par de professores doutorados com o limite de seis, representativos das áreas científicas da Escola.

2- Compete ao Conselho Científico da Escola deliberar sobre a necessidade e oportunidade da criação e manutenção da Comissão Científica.

3- São atribuições das Comissões Científicas:

- a) Apoiar em geral o/a diretor/a da Escola na respetiva gestão académica;
- b) Assegurar o cumprimento dos procedimentos respeitantes aos ciclos de estudos



---

ministrados na Escola e das subunidades orgânicas, nos termos da regulamentação interna em vigor;

- c) Emitir parecer, a pedido do/a Diretor/a da Escola e das subunidades orgânicas, sobre propostas de alteração de estruturas curriculares e planos de estudos apresentados pelos diretores dos ciclos de estudos.

4- De cada reunião elabora-se a correspondente ata que, depois de aprovada pela comissão, é assinada pelo/a Presidente e pelo/a Secretário/a por aquele designado, para a redigir, de entre os seus membros.

### **Artigo 16º**

#### **Ato eleitoral dos órgãos**

As eleições para os órgãos das unidades orgânicas devem ser comunicadas previamente à Comissão Eleitoral da ULHT, conforme o estipulado no Regulamento Eleitoral da ULHT e em regulamento próprio, caso exista.

### **Artigo 17º**

#### **Calendarização escolar**

1- O ano escolar, de acordo com a calendarização anualmente aprovada, inclui, como momentos de avaliação as 1ª e 2ª épocas de exame, bem como uma época especial, destinada a trabalhadores-estudantes e finalistas.

2- A organização letiva é, por regra semestral, de acordo com a orientação geral da ULHT.

3- Ao/À Diretor/a da Escola e das subunidades orgânicas cumpre estabelecer o calendário das atividades letivas, incluindo as épocas de avaliação, ouvidos os diretores dos respetivos ciclos de estudos e aprovado pelo Conselho Pedagógico.

4- O calendário letivo, depois de fixado nos termos do número anterior, é divulgado pelos serviços administrativos competentes.

---

## Artigo 18º

### Revisão e alteração do regulamento

- 1- Este regulamento poderá ser revisto por iniciativa do Reitor ou do Administrador da ULHT ou por proposta formalizada pelo/a Diretor/a da Escola àquelas instâncias académicas.
- 2- Ressalvada alteração legal ou estatutária que o impeça, o processo de revisão poderá ser desencadeado a qualquer momento, cumprindo para o efeito o previsto regulamentarmente.

## Artigo 19º

### Dúvidas e casos omissos


- 1- As omissões suscitadas pela aplicação do presente regulamento serão resolvidas mediante o recurso aos casos análogos previstos nos Estatutos da ULHT e na legislação aplicável.
- 2- Verificando-se a impossibilidade de recurso àquela metodologia, será criada norma que, dentro do espírito do sistema, corresponda às necessidades interpretativas e aplicativas do regulamento.
- 3- As dúvidas que surgirem na aplicação do presente regulamento serão resolvidas pelo Reitor, mediante proposta do Diretor da Escola.


## Artigo 20º

### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor na data da homologação pelo Reitor, após aprovação pelos órgãos estatutariamente competentes.

Lisboa, 2 de Maio de 2018.

A Diretora da EPCV,  
  
Professora Doutora Inês Jongeneelen

HOMOLOGADO em: 02/05/2018  


Prof. Doutor Mário C. Moutinho  
Reitor da ULHT

DESP. REITORAL N.º 12/2018